

Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Objeto: Contratação da empresa Contratação da Empresa **IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.435.075/0001-20**, representante do cantor **ERIKINHO**, para realização de apresentação artística no **EVENTO ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO**.

Processo Administrativo: 2.605/2026

PARECER JURÍDICO Nº 579/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. APOIO CULTURAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTO CULTURAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NATUREZA PERSONALÍSSIMA DO OBJETO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica, encaminhada à Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, referente ao Processo Administrativo nº 2.605/2026, que tem por objeto a contratação da empresa **IN COMUNICACAO PRODUCAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.435.075/0001-20**, representante do cantor **ERIKINHO**, para realização de apresentação artística no **ACORDA MULHER: UM MUTIRÃO DE AMOR E CUIDADO**, a realizar-se nos dias 24 de outubro de 2026, na Rua de São João, s/n, no Bairro Industrial, às 10h30min; 29 de outubro de 2026, na Associação dos moradores do Santa Maria, na Rua 7, Loteamento Invasão, no Bairro Santa Maria, às 20h; 31 de outubro de 2026, na Av. Centenário, nº 10, Bairro Bugio, às 17h; 07 de novembro de 2026, na Praia da Cinelândia, na Av.

Santos Dumont, s/n, na Atalaia, às 17h, com duração 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Conforme consta nos autos, a atuação da FUNCAJU no evento ocorre na condição de apoiadora cultural, restringindo-se à contratação da apresentação artística, sem assunção da organização, produção ou execução global do evento.

A contratação possui valor unitário de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme proposta apresentada pela empresa representante do artista e **custeada por recursos oriundo das Emendas parlamentares EPI nº 370- Vereador Isac Silveira e Vereador EPI nº 492 - Vereador Pastor Diego.**

A contratação foi instruída com os seguintes documentos principais:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Dotação orçamentária certificada pelo setor financeiro;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Proposta comercial da empresa representante;
- Documentação do artista/empresa credenciada;
- Minuta da Justificativa de Inexigibilidade;
- Minuta do contrato administrativo.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar manifestações culturais no âmbito do Município de Aracaju, conforme disposto na Lei Municipal nº

4.373/2013, que estabelece sua organização básica e suas atribuições institucionais.

Tal atuação encontra amparo direto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No caso concreto, a contratação pretendida insere-se no contexto de política pública cultural, caracterizando-se como apoio cultural institucional, mediante a contratação de apresentação artística, sem que a FUNCAJU assuma a organização, produção ou execução do evento, circunstância expressamente delimitada nas peças técnicas e na minuta contratual.

II.2 – Da inexigibilidade de licitação e da inviabilidade de competição

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese em que a contratação direta constitui imposição legal, e não faculdade discricionária da Administração.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular e personalíssima da prestação artística, uma vez que cada artista possui identidade estética própria, repertório específico, trajetória profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam a comparação objetiva entre eventuais prestadores.

A doutrina é pacífica nesse sentido, conforme leciona Marçal Justen Filho, ao afirmar que a inexigibilidade não constitui opção administrativa, mas consequência jurídica necessária diante da inviabilidade de competição (*Comentários à Lei nº 14.133/2021*, 1ª ed., Thomson Reuters, 2021, p. 1039).

Igualmente, Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que a contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, em razão da

impossibilidade de comparação objetiva entre criações artísticas distintas (Direito Administrativo, 36ª ed., Atlas, 2023, p. 421).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União corrobora tal entendimento, reconhecendo a legitimidade da contratação direta de artistas quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da atração ao interesse público cultural (Acórdãos TCU nº 1.922/2019 – Plenário e nº 2.622/2015 – Plenário).

II.3 – Da individualização do objeto e da contratação da empresa representante do artista

Verifica-se que o objeto do contrato foi corretamente individualizado, com a identificação da empresa contratada, seu CNPJ e sua condição de representante legal do artista/banda **ERIKINHO**, o que se mostra juridicamente adequado, sobretudo quando a representação se encontra devidamente comprovada nos autos.

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas decorre logicamente da inviabilidade de competição inerente à contratação artística, conforme reiteradamente assentado pela jurisprudência de controle.

II.4 – Da Justificativa de Preço e da vantajosidade

Consta dos autos Justificativa do Agente de Contratação contendo análise específica da compatibilidade do valor do cachê artístico com os preços praticados no mercado, com base em eventos de características semelhantes, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

A Lei nº 14.133/2021 não exige, nas hipóteses de inexigibilidade, a realização de comparação competitiva de preços, impondo, contudo, à Administração o dever de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece:

“Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, deve a Administração demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.”(TCU – Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário).

Assim, verifica-se, em princípio, a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado artístico.

II.5 – Da dotação orçamentária e da fonte de recursos

Consta nos autos certificação de dotação orçamentária suficiente para a despesa, nos seguintes termos:

- Unidade Orçamentária: 36.201 – FUNCAJU
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 392
- Programa: 0120
- Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas
- Fonte de Recurso: 15000000
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A realização da despesa deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

Art. 60: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

Havendo dotação orçamentária certificada, encontra-se atendido o requisito de regularidade orçamentária.

II.6 – Da minuta contratual

A minuta de contrato administrativo submetida à análise observa os elementos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros aspectos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

- fundamento legal da contratação;
- definição clara e restritiva do objeto;
- delimitação da atuação da FUNCAJU como apoiadora cultural;
- regime de execução por preço global;;
- condições de pagamento;
- dotação orçamentária;
- fiscalização com livre acesso do gestor e do fiscal;
- responsabilidades das partes;
- sanções administrativas;
- vigência, rescisão e foro.

Ressalta-se, ainda, a adequada previsão de cláusulas de não solidariedade, vedação político-eleitoral, proteção de dados pessoais (LGPD) e responsabilidade pelo pagamento de direitos autorais junto ao ECAD, conforme definido pela Administração.

A contratação possui valor unitário de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalizando **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** Verifica-se que o instrumento contratual prevê pagamento **em uma única parcela no prazo de até 30 (trinta) dias** contados da data da execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal e trabalhista válida.

Contratação custeada por recursos oriundo das Emendas parlamentares EPI nº 370-Vereador Isac Silveira e Vereador EPI nº 492 - Vereador Pastor Diego.

Tal previsão encontra respaldo nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam as fases da despesa pública, especialmente a liquidação da despesa.

II.7 Das Adequações Necessárias:

No Estudo Técnico Preliminar- ETP

Solicita-se a adequação do item 5.2 – Compatibilidade Orçamentária do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de compatibilizar as informações relativas à origem dos recursos orçamentários com aquelas constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), considerando a divergência identificada nos valores atribuídos às Emendas Parlamentares Impositivas nº 370 e nº 492, bem como a necessidade de manter a correspondência com o valor total da contratação, conforme discriminado a seguir:

- **EPI nº 370** – Vereador Isac Silveira: R\$ 10.000,00;
- **EPI nº 492** – Vereador Pastor Diego: R\$ 190.000,00.

Valor total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Dessa forma, solicita-se a revisão e a devida retificação do referido item do ETP, de modo a assegurar a consistência das informações e a compatibilidade entre os documentos que instruem o processo de contratação.

E por fim, **Solicita-se a juntada da autorização dos pais ou responsáveis legais**, tendo em vista a ausência do referido documento nos autos, a fim de comprovar a devida autorização para a participação da criança/adolescente na atividade, conforme aplicável ao objeto da contratação ou do projeto.

Considerando todas as informações apresentadas e a análise dos documentos juntados aos autos, verificou-se:

III– CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes do Processo Administrativo nº2.605/2026, verifica-se que a contratação da apresentação artística do

cantor **ERIKINHO**, encontra amparo jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da prestação artística.

Constata-se, ainda, que o processo administrativo apresenta instrução adequada, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa de inexigibilidade, dotação orçamentária e minuta contratual.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do feito, com a formalização da contratação pretendida, desde que observadas as seguintes condicionantes:

1. Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

2. A adequação do item 5.2 – Compatibilidade Orçamentária do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de compatibilizar as informações relativas à origem dos recursos orçamentários com aquelas constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD);

3. Solicita-se a juntada da autorização dos pais ou responsáveis legais;

4. Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

5. Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

6. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à execução contratual.

É o parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Aracaju, 22 de outubro de 2026

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE nº 9478



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C3-6133-1689-46C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 23/10/2026 12:22:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/36C3-6133-1689-46C0>